

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 036, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“altera o parágrafo único do artigo 148 da Lei nº 1.095, que Institui o Código de Posturas do Município de Ubá, para permitir a extração de areia por meio de maquinário”*.

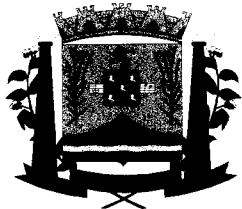
O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o parágrafo 1º do artigo 148 da Lei nº 1.095, que institui o Código de Posturas do Município de Ubá, para permitir a extração de areia mediante o uso de maquinário apropriado, não apenas por meio manual como atualmente previsto.

A legislação vigente encontra-se defasada diante da evolução tecnológica disponível no setor de extração mineral. Os equipamentos modernos oferecem maior precisão, eficiência e, principalmente, segurança aos trabalhadores, reduzindo significativamente os riscos de acidentes laborais. A tecnologia atual permite controle mais rigoroso sobre a quantidade de material extraído, possibilita extração seletiva menos invasiva e reduz o tempo de intervenção no ambiente aquático.

Verifica-se ainda uma incoerência na própria legislação municipal, que autoriza o uso de maquinário para limpeza e desobstrução de rios e córregos, mas proíbe sua utilização para extração de areia. Esta contradição normativa gera insegurança jurídica e tratamento desigual para atividades de natureza e impactos ambientais similares. A harmonização proposta eliminará esta incongruência, estabelecendo critérios uniformes para intervenções em cursos d'água.

A alteração não representa flexibilização das medidas de proteção ambiental. Ao contrário, fortalece o controle através da previsão expressa de análise individualizada de cada solicitação, considerando as especificidades locais de cada caso. Os potenciais impactos ambientais serão avaliados tecnicamente no momento da concessão da licença, oportunidade em que serão estabelecidas as medidas mitigadoras necessárias para cada situação específica. Desta forma, preserva-se integralmente a competência municipal para avaliar, condicionar e fiscalizar as atividades, mantendo-se o poder discricionário da administração para indeferir pedidos em áreas ambientalmente sensíveis.

A atividade de extração de areia constitui importante segmento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de fornecer insumo essencial para a construção civil. A modernização do marco regulatório contribuirá para a formalização da atividade econômica, geração de receitas tributárias municipais e criação de postos de trabalho com melhores condições de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

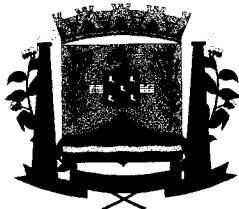
O projeto preserva todos os mecanismos de controle ambiental, aprimorando-os através do licenciamento técnico especializado. Cada autorização será concedida com condicionantes específicas, incluindo limitação de volumes, definição de períodos de atividade, exigência de recuperação de áreas degradadas e monitoramento da qualidade da água. O poder público manterá atividade fiscalizatória regular, com possibilidade de suspensão imediata das atividades em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

A proposta representa evolução necessária do ordenamento jurídico municipal, conciliando desenvolvimento econômico, proteção ambiental e segurança do trabalho. Não implica desregulamentação, mas aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, adequando-os à realidade tecnológica contemporânea e eliminando contradições normativas que comprometem a segurança jurídica.

Por estas razões, submetemos a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que receberá o acolhimento merecido pelos nobres Vereadores, em benefício do desenvolvimento sustentável de nosso município.

Atenciosamente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 55/2025

~~Presidente da Câmara~~
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara

Altera o parágrafo único do artigo 148 da Lei nº 1.095, que Institui o Código de Posturas do Município de Ubá, para permitir a extração de areia por meio de maquinário.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 148 da Lei nº 1.095, que Institui o Código de Posturas do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

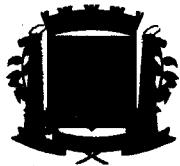
"Art. 148 (...)

Parágrafo Único. Fica permitida a extração de areia, realizada manualmente com a utilização de pás ou por meio de maquinário apropriado, desde que respeitadas as devidas cautelas de proteção ambiental."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 30 de junho de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

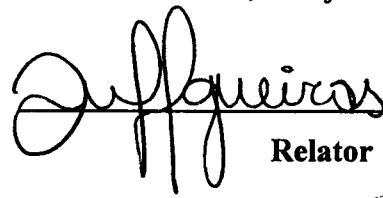
PROJETO DE LEI N.º 55/2025

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador André Eustáquio Alves
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 7 de julho de 2025.



Relator



Edeir Pacheco da Costa
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 55/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 7 de julho de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente